



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

REES.

Sessão de 05/dezembro de 1989

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.664 Processo nº 10805-003021/86-18.
Recorrente KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

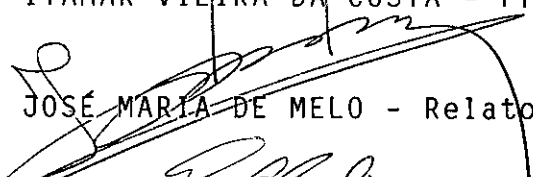
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-464

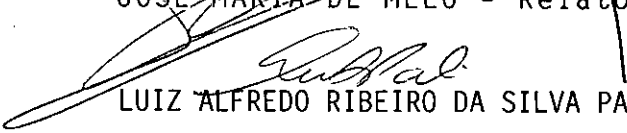
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), através da Repartição de origem (DRF-Santo André-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


JOSÉ MARIA DE MELO - Relator.


LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 JAN 1990

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, ROBERTO VELLOSO (Suplente), MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WLADimir CLOVIS MOREIRA, HAMILTON DE SÁ DANTAS. Ausente justificadamente o Conselheiro FAUSTO FERREIRAS DE CASTRO NETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 109.664

RESOLUÇÃO Nº 301-464

RECORRENTE: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

RELATOR : JOSÉ MARIA DE MELO.

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente processo foi ter, por segunda vez, em diligência ao LABANA/Santos, para resposta a dois quesitos, essenciais ao deslinde do feito, assim formulados:

1º) Trata-se o revestimento da peça de borracha endurecida ou não ?

2º) Qual a matéria constitutiva - aço ou borracha - que confere à peça caráter de essencialidade?

Consoante se observa à leitura da Informação Técnica nº 084/89 (fls. 95), talvez, em parte, porque aquele Laboratório não esteja suficientemente equipado para o cabal fornecimento das respostas solicitadas - o que é confessado -, mas sendo estas imprescindíveis à solução da controvérsia, voto no sentido de que se deseje, mais uma vez, o julgamento convertido em diligência, desta vez ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), com prévia juntada de amostra na Repartição de origem (DRF-Santo André-SP), a fim de que se digne o citado órgão responder aos aludidos quesitos, acima explicitados.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1989.


JOSE MARIA DE MELO - Relator.